



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 10 de março de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1313

MUTIRÃO DA SAÚDE EM MURIQUI

A Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria de Saúde, informa que na próxima sexta-feira, 12 de março, das 09h às 12h, o distrito de Muriqui vai receber o Mutirão da Saúde. A ação será realizada no Colégio Nossa Senhora das Graças, localizado na Rua Primeiro de Maio, Nº 180, Muriqui.

O mutirão tem como objetivo mapear o número de casos do novo coronavírus em todo o município e auxiliar a Secretaria de Saúde no planejamento das estratégias de combate e prevenção a COVID-19. Médicos, enfermeiros e agentes comunitários do programa Estratégia Saúde da Família (ESF), estarão realizando testes rápidos para COVID-19, atendimentos médicos e exames básicos de saúde.

Vale lembrar que para ser atendido pela equipe médica é necessário residir em Muriqui e apresentar um documento original com foto (RG ou CNH) e o cartão do SUS.

O uso de máscara de proteção é obrigatório!



Consulta médica e teste rápido para Covid-19

12 DE MARÇO | SEXTA | 09H ÀS 12H
COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Rua Primeiro de Maio, Nº180, Muriqui - Mangaratiba

ATENÇÃO: PARA SER ATENDIDO PELA EQUIPE MÉDICA É NECESSÁRIO RESIDIR NO LOCAL E APRESENTAR UM DOCUMENTO ORIGINAL COM FOTO (RG OU CNH) E O CARTÃO DO SUS.

 O USO DE MÁSCARA É OBRIGATÓRIO!

SECRETARIA
MUNICIPAL DE **SAÚDE**



Prefeitura de
Mangaratiba

PREGÃO PRESENCIAL NO “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”

Nº 005/2021- REMARCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9491/2020 E APENSOS 9494/2020 E 9571/2020

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios “CARNES”, “HORTIFRUTI” E “ESTOCÁVEIS” para o preparo da merenda escolar, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, pelo período de 06 meses conforme os Termos de Referência Anexo I do Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Unitário.

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 22 de MARÇO de 2021, às 09:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> . Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com

Esta publicação está em consonância ao Art.110 - Parágrafo Único da Lei 8.666/93

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima conforme o disposto no item 3.2. do edital.

Mangaratiba-RJ, 09 de MARÇO de 2021.

Elen Garcia Machado

Pregoeira

Port. 0635/2021.

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa**Vice-Prefeito**
Alcimar Moreira Carvalho**Chefe Geral de Gabinete**
Jonathan Marins Aguiar**Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos**
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)**Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia**
Antônio Carlos Aniceto**Procurador Geral do Município**
Adilson Camara**Secretário Municipal de Administração**
Jeferson Teixeira Terra**Secretário Municipal de Compras e Suprimentos**
Marcio Sarguis Telhado**Controlador Geral do Município**
Mario Gomes de Amorim Filho**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**
Marcio Souza Gomes**Secretário Municipal de Habitação**
Jaime Angelo Nonato Fusco**Secretário Municipal de Serviços Públicos**
Fabio Ferreira**Secretário Municipal de Transportes**
Eduardo Estrela dos Santos**Secretário Municipal de Fazenda**
Marcio Ferreira**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro**Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**
Eduardo Ferreira Jordão**Secretário Municipal de Meio Ambiente**
Antonio Marcos Barreto**Secretário Municipal de Agricultura e Pesca**
Roberto César Oliveira**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**
Fernando Luis Mattos da Motta**Secretário Municipal de Segurança e Trânsito**
Norberto Alexandre Silva Marques Costa**Secretário Municipal de Ordem Pública**
Eriesson Agra Junior**Secretária Municipal de Saúde**
Sandra Castelo Branco Gomes**Secretário Municipal de Defesa Civil**
Eduardo Barbosa Carvalho**Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**
Brena da Costa Maia**Secretário Municipal de Comunicação**
Roberto de Castilho Barbosa**Presidente do Instituto José Miguel**
Ana Paula Soares Barcelos**Presidente da Fundação Mário Peixoto**
Jeferson Dias Ricardo**Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba**
Sidney Marcello Filho**Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba**

LEGISLATIVO

Presidente
Renato José Pereira**Vice Presidente**
Wladimir da Conceição Pereira**1º Secretário**
Cecília Ribeiro Cabral**2º Secretário**
Nielson Kopke de Jesus**Vereadores:**
Alessandro Portugal
Cecília Ribeiro Cabral
Doriedson Thimoteo da Costa
Hugo Dourado Graçano
João Felipe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Leandro de Paula
Mair Bichara Araújo
Nielson Kopke de Jesus
Nilton Santiago
Renato José Pereira
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.446, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Decreta Luto Oficial no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os 56 óbitos por COVID 19 ocorridos no Município de Mangaratiba,

CONSIDERANDO o recente falecimento de 02 Servidores da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por complicações do COVID 19.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica decretado LUTO OFICIAL de 03 (três) dias no Município de Mangaratiba, em homenagem aos 56 óbitos por COVID 19, e aos Servidores VANIA DA COSTA TEIXIERA NASCIMENTO e CESAR MORAES.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 10 de março de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.448, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Atualiza e intensifica as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização dos disposto na Lei n.º 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação, conforme o art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e a saúde e, previstos nos artigos 5.º, *caput*, 6.º *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão a infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 268 e 330;

CONSIDERANDO que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos a vida e a saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos a vida e a saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* – “saúde pública é a lei suprema”;

CONSIDERANDO o Artigo 23, II assim como Art. 30, I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 4.267, de 25 de julho de 2020, que institui o Plano de Transição Gradual para o MODO NORMAL – Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO a 2.ª onda de contaminação da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1.º Ficam editadas novas regras com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2.º Fica proibida a realização de qualquer Evento em vias públicas e/ou estabelecimentos comerciais privados, de concessão, clubes e náuticas, inclusive música ao vivo instrumental ou eletrônica em qualquer nível de volume.

Parágrafo único. Com relação às Assembléias de Condomínios, Associações de Moradores e/ou de Classe, Clubes e Náuticas que não puderem ser adiadas, deverão ser realizadas em espaços ao ar livre, mantendo o distanciamento 1,5m (um metro e meio) entre as cadeiras, uso de máscara obrigatório, oferta de álcool em gel e aferição de temperatura dos presentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 3.º É obrigatório o uso de máscaras, nas vias públicas, nos estabelecimentos comerciais, nas repartições públicas, nos locais de trabalho, na prática de atividades esportivas em espaços públicos, em ônibus, vans, táxis, veículos de transporte por aplicativo e carros particulares.

Art. 4.º Fica proibida a permanência nas praças e vias públicas, no período de 00h (zero hora) às 05h (cinco horas) e a recomendação é para sair de casa apenas para atividades inadiáveis, como trabalho, compras, serviços de saúde e atendimento nas atividades essenciais permitidas.

Art. 5.º Bares, restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes, carrocinhas de lanches, ambulantes e estabelecimentos congêneres, incluindo os que funcionam em Marinas e/ou Clubes, poderão funcionar de 6h às 22h, com ocupação máxima de 50%, as mesas precisam estar à uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si, em todas as direções, sendo possível, para quem atende com mesas externas.

Parágrafo único. Fica vetada a colocação de mesas nas calçadas.

Art. 6.º Os demais ramos de atividades comerciais e de prestação serviço, deverão impedir aglomerações no interior de suas lojas, salas ou estabelecimentos, permitindo a entrada de apenas de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de sua lotação, distância entre as pessoas nas filas de 1,5m (um metro e meio) e poderão funcionar das 06h às 20h.

Art. 7.º Com relação às academias deverá ser observado o distanciamento 1,5m (um metro e meio) entre alunos, uso obrigatório de máscara, na troca de aparelhos esse deverá ser higienizado antes que outro aluno utilize, e poderão funcionar das 06h às 20h, assim como com ocupação máxima de 50% da capacidade de alunos no interior da academia.

Art. 8.º Os hotéis, Pousadas e *Resort* poderão trabalhar com sua capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação.

Parágrafo único. Deverá o hospede no momento do *Check-in* apresentar exame, que comprove que o mesmo está negativo ou que já se encontra com anticorpos do COVID19.

Art. 9.º Com relação ao Turismo Náutico e transporte náutico de passageiros serão permitido apenas o embarque de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros da embarcação, sendo obrigatório o uso de máscaras.

Parágrafo único. Tal limite de passageiros estende-se também as marinas particulares, devendo o Comodoro criar meios para esse controle.

Art. 10 O cumprimento deste Decreto será a cargo da Secretaria de Municipal de Segurança e Trânsito, Secretaria Municipal de Ordem Pública e Vigilância Sanitária, tendo os demais Órgãos da Administração como apoio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 11 Fica estabelecido o expediente de trabalho nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta, que funcionam na Sede da Prefeitura na forma descrita no presente Decreto.

Art. 12 O atendimento ao público será das **08h às 12h** e das **12h às 16h** somente expediente interno.

- a) Deverá ser feito escala e/ou rodízio de servidores em número suficiente para à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública;
- b) Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre estações de trabalho e/ou mesas;
- c) É obrigatório o uso da máscara por parte do Servidor durante todo o período de trabalho;

Art. 13 O servidor que alegar alguma comorbidade em relação ao Covid19 e solicitar o afastamento deverá ser encaminhado a Perícia Médica, inclusive o com idade superior a 60 anos, que só poderá ser afastado de suas atividades presenciais, após laudo da perícia, que deverá conter as justificativas pormenorizadas do motivo do afastamento e a relação de possibilidade de contágio conforme a atividade do servidor e seu local de trabalho.

§ 1.º O servidor que alegar alguma comorbidade em relação ao Covid19 deverá ser encaminhado a Perícia Médica, inclusive o com idade superior a 60 anos, que só poderá ser afastado de suas atividades presenciais, após laudo da perícia;

- a) O Servidor afastado de suas atividades presenciais deverá realizar suas atividades em regime home Office para os serviços que couberem o trabalho remoto;
- b) Para o Servidor que não couber o afastamento do trabalho presencial pela natureza das suas funções, sendo impossível o trabalho remoto, este deverá ser escalado para o serviço em locais afastados de atendimentos ao público ou em locais isolados, considerando a necessidade e o interesse público;
- c) O afastamento se dará com atestado médico que determine o prazo de afastamento não superior a 30 dias, podendo ser renovado por igual período, com limite de renovação estabelecido na imunização do servidor;

§ 2.º O servidor imunizado, seja por anticorpos por ter tido o COVID-19 ou por vacina a partir da primeira dose, deverá retornar ao serviço presencial, para os que tiverem em *home office* e os demais casos para o serviço normal;

§ 3.º Enquanto durar o afastamento do servidor pelos motivos expressos no presente Artigo deverá este estar em isolamento social, sendo o afastamento cessado, independente de laudo médico, se for observado em situações fora do isolamento social assim como se estiver exercendo outra atividade laborativa de forma presencial ou em locais com atendimento ao público e/ou não isolados.

§ 4.º A escala e/ou rodízio de Servidores é de responsabilidade do gestor de cada pasta assim como fiscalizar o cumprimento da presente norma.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 14 A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados no artigo 267 – Crime de Epidemia para quem está infectado, com pena de 10 a 15 anos de reclusão, artigo 268 – infração de medida sanitária preventiva com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa – e/ou artigo 330 — crime de desobediência, Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa — previstos do Código Penal, quando couber, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas cabíveis:

§ 1.º As sanções administrativas se definem:

I – Primeiro Descumprimento da Norma: ADVERTÊNCIA e MULTA 100 UFRs para Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Natural;

II – Primeira Reincidência ao Descumprimento da Norma: FECHAMENTO DO ESTABLECIMENTO POR 48H e MULTA 500 UFRs, para pessoa jurídica e multa de igual valor para pessoa natural;

III – Segunda Reincidência: SUSPENSÃO DO ALVARA POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS e MULTA de 1.000 UFRs, para pessoa jurídica, e multa de igual valor para pessoa natural.

§ 2.º Compete a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Secretaria Municipal de Ordem Pública, de qualquer servidor de carreira nestas Secretarias lotados, a responsabilidade pela execução da presente norma, seja fiscalizando quanto notificando.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas previstas no presente terão sua validade por 14 (catorze) dias, podendo ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Parágrafo único. O Artigo 14 e seus parágrafos deste Decreto, altera o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 4.388/2020.

Mangaratiba, 10 de março de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 5297/2020 – RATIFICO amparado no Art. 26 da Lei 8.666/93, a presente dispensa de licitação enquadrada no Art. 24, inciso x, da Lei 8.666/93, em favor do imóvel do **Sr. Antônio Alves da Silva**, no **valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo o **valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, referente à locação de imóvel para instalação do Ponto de Apoio, localizado na Rua Dr. Rubião Junior, 29, Centro – Mangaratiba/RJ, para recebimento e armazenamento de **materiais para atender as necessidades das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.**

B. Costa Maia
Prof. Breno da Costa Maia
Secretaria Municipal de Educação,
Esportes e Lazer
Matr.: 1596

Alexandro dos Santos
Alexandro dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Matr.: 1651/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Diretoria de Gestão Escolar

PORTARIA S.M.E.E.L Nº05, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**PRORROGA O PERÍODO DE EFETIVAÇÃO DE
MATRÍCULA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL MUNICIPAL – CEIMs PARA O ANO
LETIVO DE 2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando o Edital nº03/SMEEL/2020, que estabelece os procedimentos de cadastro e as diretrizes quanto ao ingresso de alunos aos Centros de Educação Infantil Municipal – CEIMs para o ano letivo de 2021, em especial nos seguintes itens:

- I. As crianças que estão na lista de classificados para efetivação da matrícula publicada no Diário Oficial do Município de Mangaratiba nº 1216, de 12/10/2020, onde consta CADASTRO RESERVA, terão prioridade nas vagas ofertadas para o ano letivo de 2021(...)” (item 3.2)
- II. “Serão atendidas prioritariamente as crianças com deficiência, que comprovarem sua condição na documentação apresentada” (item 3.3)
- III. “Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas para crianças em situação de Vulnerabilidade Social e/ou Econômica (...)” (item 3.6)
- IV. “Serão publicados por ordem de classificação os candidatos que conseguirem as vagas” (item 4.2)

Considerando que fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer junto com a direção dos Centros de Educação Infantil Municipal a responsabilidade de planejar, definir e redefinir o ingresso dos alunos na rede municipal de ensino,

Resolve:

Art. 1º Prorroga o período de matrícula nos Centros de Educação Infantil Municipal – CEIMs para o ano letivo de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Diretoria de Gestão Escolar

Art. 2º O responsável pelo candidato “APTO A FAZER MATRÍCULA”, de acordo com a Portaria nº 03/SMEEL/2021, publicada no DOM nº1302 de 23/02/2021, deverá comparecer para efetivação de matrícula no período de **01/03/2021 a 30/04/2021**, de acordo com os dias de atendimento administrativo nos Centros de Educação Infantil Municipais – CEIMs,

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 09 de março de 2021.



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Rafaela Neves
Nívea Marques

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal